



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 3.292
de 15.06.2009

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 2.816/2009

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, SEMCELT.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - um representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - um representante do Conselho Municipal da Juventude;

VIII - um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - um representante dos professores de Educação Física, em atividade no Município, indicado pelo Sindicato dos Professores;

X - dois representantes de clubes esportivos, legalmente organizados, que deverão indicar seus nomes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

XI – um representante das academias de ginástica, legalmente organizadas, que deverão indicar seu nome;

XII – um representante do Conselho Municipal dos Idosos;

XIII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV – um representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Deficientes Físicos;

XV – um representante do setor rural a ser indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, SEMCELT, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita entre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, SEMCELT, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias (90), contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilson José Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

MESA DIRETORA:

José Mauro Raimundi - Presidente

Nilton Luís de Paula - Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário

Assinado em 1ª Votação por

Sala das Sessões, 21 / 05 / 09

Presidente

Assinado em 2ª Votação por

Sala das Sessões, 25 / 05 / 09

Presidente